Reconhecimento facial como prova: validade, Limites e riscos.

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Rafaela Mendes Dos Santos
Aline De Carvalho França
Joyce Lisboa Tavares
Letícia Xavier Tomaz
Kamilly Vitoria De Sousa Santos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNINOVE - UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO

Introdução

O reconhecimento facial, impulsionado pela Inteligência Artificial, é uma ferramenta antiga que ganhou destaque recentemente. Aplicado em segurança pública e dispositivos tecnológicos, ele enfrenta desafios éticos e legais, especialmente sobre privacidade e direitos fundamentais.
Em Portugal, a ausência de regulamentação específica limita sua aplicação como prova penal, aumentando o risco de abusos. No Brasil, a tecnologia reforça desigualdades históricas, com casos de racismo algorítmico e falsos positivos que afetam desproporcionalmente pessoas negras.
O objetivo é contribuir para o debate sobre equilíbrio entre inovação e proteção de direitos, destacando a necessidade de regulamentações éticas para evitar abusos.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo um resumo expandido sobre o tema Reconhecimento Facial no Processo Penal Brasileiro. Usando como base, a pesquisa de Sandra Raquel, abordando a tecnologia no reconhecimento facial, e as autoras Isabela Maria, Isabela Inês, que analisam seu uso em instituições privadas. E por fim, trazer artigos de lei para combater a injustiça no uso indevido da tecnologia.

Material e Métodos

A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica, com base em artigos científicos, análise de doutrina e entendimento do STF por meio de jurisprudência, bem como os dispostos do artigo 226 do Código de Processo Penal, a fim de entender os limites e a potencialidade desse recurso que é o reconhecimento facial na identificação de suspeitos que cometeram infrações ou contravenções. No decorrer do trabalho, foram investigadas as vantagens dessa tecnologia como a eficiência na coleta de provas, e as desvantagens como os riscos associados a erros técnicos e preconceitos algorítmicos. A pesquisa também aborda a proteção dos direitos fundamentais do acusado disposto no artigo 5°, inciso X da Constituição de 1988, destacando o princípio de presunção de inocência no devido processo legal. Devido a esses desafios geradas pelo reconhecimento facial,

gera a necessidade de regulamentação mais rígida na legislação do país, visando assegurar a justiça e a equidade no processo penal.

Resultados e Discussão

O reconhecimento facial por IA ganhou destaque na segurança pública e investigações criminais, mas seu uso no contexto penal gera questões éticas e jurídicas. O art. 226, CPP traz que o reconhecimento deve ser feito através de descrição e comparação entre pessoas parecidas, garantindo que o ato seja verídico e seguro. Além disso, deve-se ponderar o uso de tal tecnologia em relação ao direito à privacidade e à proteção de dados pessoais. Para Barros, 2020, o monitoramento constante de rostos e corpos em ruas, praças, avenidas, empresas públicas, e até privadas, gera uma incerteza e insegurança na vida das pessoas que são submetidas a esse tratamento. No que tange a admissibilidade do reconhecimento facial no processo penal, para Silva, 2023, para que possa ser admissível o seu uso, é necessário que se preencham certos requisitos, sendo estes: a "ausência de uma expressa proibição normativa" e a "falta de um meio probatório tipificado adequado a produzir o mesmo resultado cognoscitivo".

Conclusão

Conclui-se que, o reconhecimento facial no processo penal brasileiro enfrenta desafios jurídicos e éticos. Embora agilize as identificações de suspeitos, o artigo 226 do CPP deve ser respeitado, para garantir a transparência de direitos. O STJ e o STF anulam reconhecimentos irregulares como meio de prova.
Para reduzir os riscos à privacidade, é essencial equilibrar a tecnologia às garantias processuais, assegurando que a segurança pública não comprometa os direitos humanos.

Referências

Da Silva, Sandra Raquel Amaral. Reconhecimento Facial, uma reflexão à eventual admissibilidade no processo penal. 1290 Universidade de Coimbra, Coimbra 2023.
Disponível em:
https://www.proquest.com/openview/d294445b7a9a88d730298f5a2b47ee85/1?cbl=2026366&diss=y&pq-origsite=gscholar
Acesso em: 16/03/2025

BARROS, Isabela Maria Pereira Paes de; SILVA, Isabela Inês Bernardino de Souza. Utilização do reconhecimento facial eletrônico por empresas para identificação de suspeitos: segurança ou violação do estado democrático de direito? Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 1, pág. 58-63, julho de 2020.
Disponível em:
https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/19909
Acesso em: 16/03/2025

BRASIL. Código de Processo Penal . Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm
Acesso em: 23/03/2025